



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 07 de Junho de 2022

ANO XVI / EDIÇÃO Nº. 071

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador (a) Adjunto(a)

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretário (a) de Gestão Administrativa

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

BRUNO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário (a) de Desporto

RENATO PEREIRA ARAUJO

Secretário de Desenvolvimento Econômico,

Tecnologia e Empreendedorismo

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretario de comunicação social e relações públicas

FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

LEI N.º 1001, DE 11 DE ABRIL DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANDEIRAS
PARA OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE
CRATEÚS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente criadas bandeiras para os distritos do Município de Crateús.

Art. 2º - A escolha das bandeiras dar-se-á por processo seletivo específico a ser realizado pelo Poder Executivo com a participação popular. Parágrafo único. A escolha das bandeiras deverá levar em consideração a vocação e a construção da identidade do distrito, bem como as personalidades que marcaram a história e o desenvolvimento dos mesmos.

Art. 3º - A Bandeira e/ou a flâmula de cada distrito será fixada, permanentemente, em local de relevância de cada distrito.

Parágrafo único. Os locais de relevância serão definidos pelo Poder Executivo, levando-se em conta os aspectos históricos, sociais e culturais de cada distrito.

Art. 4º - Todas as unidades públicas municipais deverão hastear a bandeira do distrito respectivo em todas as solenidades em que houver o hasteamento da bandeira nacional, estadual e municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 11 de abril de 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO

PREFEITO DE CRATEÚS – CE

LEI N.º 1002, DE 11 DE ABRIL DE 2022

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **FRANCISCO FREDERICO AGUIAR**, uma Rua sem denominação oficial, localizada na sede deste município, Bairro Príncipe Imperial, com início na Rua José Leitão, nas Coordenadas N 9425627.44m e E 319074.54m, finalizando na Rua Avenida Tia Helena, nas Coordenadas N 9425721.93m e E 319126.83m.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT - Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE - ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 11 de abril de 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO

PREFEITO DE CRATEÚS – CE

LEI N.º 1003, DE 11 DE ABRIL DE 2022

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **AVENIDA JOÃO DE LIMA**, uma Rua sem denominação oficial, localizada na sede deste município, Bairro Príncipe Imperial, com início na Avenida Maria da Conceição Machado Lima nas Coordenadas N 9425406.49m e E 319212.90m, finalizando nas Coordenadas N 9425107.35m e E 319044.09m.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT - Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE - ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 11 de abril de 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

LEI N.º 1004, DE 11 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **FRANCISCO GONÇALVES DE LACERDA**, uma Rua sem denominação oficial, (antiga rua José Martins), localizada na sede deste município, Bairro Planaltina, com início na Travessa José Pedro, nas Coordenadas N 9426529.27m e E 313473.42m, finalizando na Rua Maria das Dores, nas Coordenadas N 9426751.29m e E 313581.61m.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT - Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE - ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 11 de abril de 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

LEI N.º 1005, DE 02 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **MARIA ANTONIA SOARES BENEVIDES**, uma Rua sem denominação oficial, localizada na sede deste município, Bairro Morada dos Ventos, com início na Rua Tobias Soares Resende, nas Coordenadas N 9.425.321.47m e E 314.943,61m, finalizando na Rua Maria Eunice Soares Sales, nas Coordenadas N 9.425.342,30m e E 314.882,06m.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT - Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE - ENEL – e OI Telecomunicações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 02 de Maio de 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

DECRETO Nº 1002/2022 de 31 de maio de 2022.

Regulamenta no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Crateús.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o dispositivo na Lei Nº 307, de 12 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Crateús, Estado do Ceará, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as diretrizes, metas e fontes de recursos, bem com os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar a aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos Nº 6.272 e Nº 6.273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto Nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das

demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas proposições do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos representantes governamentais titulares e suplentes das seguintes Secretarias; Assistência Social, Saúde, Educação, Negócios Rurais, Meio Ambiente e Procuradoria, deverá ser representada e presidida, preferencialmente, por titular da pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º - A Secretaria-Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 6º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús em 31 de maio de 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

DECRETO Nº 1003, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município afetadas pela ESTIAGEM – COBRADE: 1.4.1.1.0, e dá outras providências.

O Senhor **Marcelo Ferreira Machado**, Prefeito do Município de **Crateús**, localizado no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 (alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014), na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Considerando que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

Considerando competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Crateús favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal

provocada por estiagem, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Crateús.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Coordenador de Proteção e Defesa Civil do Município de Crateús, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação do Coordenador de Proteção e Defesa Civil do Município de Crateús.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por **180 (cento e oitenta) dias** e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 01 de JUNHO de 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS – CE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS

Ofício Nº 027/2022

Crateús-CE, 07 de Junho de 2022.

Ao Ilmo. Sr

Gerente Geral do Banco do Brasil s/a

Agência: Crateús/CE

Assunto: ATUALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Crateús, determino que a(s) conta(s) corrente(s) abaixo relacionada(s) e demais operações a ela(s) vinculada(s), de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS (CNPJ:07.982.036/0001-67) deve(m) ser movimentada(s) conforme dados abaixo, salientamos que este ofício está afixado no mural da Prefeitura Municipal de Crateús na Rua Galeria Gentil Cardoso nº 20 B, Centro, Crateús – CE, e ficará por um prazo de 30 dias para conhecimento do público.

AGÊNCIA	CONTA
0237-2	49.808-4

OUTORGADO:

CPF:	NOME:	CARGO:
325.716.073-91	FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
512.519.813-72	FRANCISCO VALDEON RODRIGUES DE ALMEIDA	TESOUREIRO

PODERES:

INDIVIDUALMENTE: Solicitar saldos e extratos; requisitar cartão eletrônico; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; consultar saldos/aplicações e repasses federais e estaduais; liberar e enviar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/auto-atendimento setor público; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; transmitir arquivos de ordens bancárias; alterar limites para transferências e pagamentos e cadastramento de contas favorecidas de crédito.

CONJUNTAMENTE: Abrir contas de depósitos e encerrar contas de depósitos, autorizar pagamentos através de ordens bancárias; autorizar transferências e pagamentos via auto-atendimento setor público para terceiros; emitir cheques; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibos e dar quitações; requisitar talonário de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; solicitar cópia de cheques; efetuar resgates/aplicações automáticas em fundos de investimentos; efetuar saques; efetuar movimentações financeiras no RPG; efetuar pagamentos por meio eletrônico; solicitar movimentação de contas no exterior; efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico; fechar operações de derivativos.

Atenciosamente,

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS

Ofício Nº 028/2022

Crateús-CE, 07 de Junho de 2022.

Ao Ilmo. Sr

Gerente Geral do Banco do Brasil s/a

Agência: Crateús/CE

Assunto: ATUALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Crateús, determino que a(s) conta(s) corrente(s) abaixo relacionada(s) e demais operações a ela(s) vinculada(s), de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS (CNPJ:07.982.036/0001-67) deve(m) ser movimentada(s) conforme dados abaixo, salientamos que este ofício está afixado no mural da Prefeitura Municipal de Crateús na Rua Galeria Gentil Cardoso nº 20 B, Centro, Crateús – CE, e ficará por um prazo de 30 dias para conhecimento do público.

AGÊNCIA	CONTA
0237-2	49.604-9

OUTORGADO:

CPF:	NOME:	CARGO:
037.625.293-61	DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA	ORDENADOR DE DESPESAS SECRETARIA DE FINANÇAS
512.519.813-72	FRANCISCO VALDEON RODRIGUES DE ALMEIDA	TESOUREIRO

PODERES:

INDIVIDUALMENTE: Solicitar saldos e extratos; requisitar cartão eletrônico; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; consultar saldos/aplicações e repasses federais e estaduais; liberar e enviar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/auto-atendimento setor público; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; transmitir arquivos de ordens bancárias; alterar limites para transferências e pagamentos e cadastramento de contas favorecidas de crédito.

CONJUNTAMENTE: Abrir contas de depósitos e encerrar contas de depósitos, autorizar pagamentos através de ordens bancárias; autorizar transferências e pagamentos via auto-atendimento setor público para terceiros; emitir cheques; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibos e dar quitações; requisitar talonário de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; solicitar cópia de cheques; efetuar resgates/aplicações automáticas em fundos de investimentos; efetuar saques; efetuar movimentações financeiras no RPG; efetuar pagamentos por meio eletrônico; solicitar movimentação de contas no exterior; efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico; fechar operações de derivativos.

Atenciosamente,

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 059/2022

Concede repasse aos servidores médicos participantes do “Programa mais Médicos para o Brasil”, do Inciso I, que faz jus sua lotação na Sede do Município e na Zona Rural.

O Ordenador de despesas da Secretaria Municipal da Saúde de Crateús, no

uso de suas atribuições legais, segundo o que dispõe a Lei Orgânica do Município, com vistas ao processo de reorganização do Sistema Local de saúde e na condição do gestor do sistema,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores condições aos servidores que residem na sede do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 397 de 20 de Fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede repasse mensalmente o subsídio financeiro aos servidores abaixo relacionado referente ao mês de Junho/2022.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR TOTAL
Breno Gomes		ESF- Centro	R\$ 1.500,00
Carneiro de Freitas	Médico	ESF- Santo	R\$ 1.500,00
Hiroê Alencar Braga	Médica	Antônio	R\$ 1.500,00
José Airton Marques da Silva Junior	Médico	ESF- Queimadas	R\$ 1.500,00
José Carlos de Aguiar Filho	Médica	ESF- Monte Nebo	R\$ 1.500,00
Kaiza Vilarinho da Luz	Médico	ESF- Ibiapaba	R\$ 1.500,00
Liana de Andrade	Médica	ESF- Fátima I	R\$ 1.500,00
Leitão	Médico	ESF- Ibiapaba	R\$ 1.500,00
Matheus Bezerra	Médica	ESF- Caic	R\$ 16.500,00
Camelo Leite		ESF-	
Maylen Mestre		Maratoan	
Bignotet		ESF- São Vicente	
Natashira Soares			
Torres			
Rafael de Oliveira Sousa			
Sayonara Soares Torres			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRATEÚS, EM 06 DE JUNHO DE 2022.

THIAGO VIANA DA SILVA

Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde
Município de Crateús

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 060/2022

Concede Auxílio-Alimentação aos servidores lotados nas unidades básicas de saúde das áreas rurais do Município desde que não residentes na respectiva área de lotação.

O Ordenador de despesas da Secretaria Municipal da Saúde de Crateús, no uso de suas atribuições legais, segundo o que dispõe a Lei Orgânica do Município, com vistas ao processo de reorganização do Sistema Local de saúde e na condição do gestor do sistema,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores condições de trabalho aos servidores lotados nas unidades básicas de saúde situadas nas

áreas rurais do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 283 de 24 de Junho de 2013 e alterada pela nova Lei nº 790 de 02 de Julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Auxílio-Alimentação aos servidores abaixo relacionado referente ao mês de Junho/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRATEÚS, EM 06 DE JUNHO DE 2022.

THIAGO VIANA DA SILVA

Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde
Município de Crateús

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

Secretaria de Saúde do Município

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Aldenora Alves Bezerra Sousa	Auxiliar de Serviços	ESF- Monte Nebo	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00
Ana Karine Rufino Rodrigues	Enfermeira	ESF-Curral Velho	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00
Antonia Ana Leda Ferreira	Técnico de Enfermagem	ESF- Monte Nebo	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00
Antonia Soares Rufino	Auxiliar de Enfermagem	ESF-Irapuá	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00
Antonio Airton de Sousa Brito	Auxiliar de Serviços	ESF- Ingá (volante)	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00
Antonio Otacilio Marques Júnior	Auxiliar de Farmácia	ESF-Ingá	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00
Antonio Flávio de Araújo	Agente Administrativo do Meio	ESF- Curral	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00
Antonio Luciano Ribeiro	Enfermeiro	ESF- Irapuá	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00
Bruno Rafael Alves de Almeida	Farmácia	ESF-Curral Velho	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00
Marques Martins	Auxiliar de Saúde Bucal				R\$ 270,00
Bruna Gloria Pinheiro de Sousa	Recepcionista	ESF- Monte Nebo/Sto. André	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00
Ecília Gomes de Matos	Auxiliar de Serviços	ESF- Ingá	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00
Eriçlêda Maria Soares da Silva	Enfermeira	ESF- Queimadas	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00
Francisca Anchieta de Macedo	Técnico de Enfermagem	ESF-Santo Antonio	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00
Francisca Lúcia Rodrigues	Auxiliar de Serviços	ESF-Curral Velho	R\$ 15,00	18	R\$ 270,00
Francisco Aldemy Alves Freire	Enfermeiro	ESF- Poty	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00
Frederico Barbosa Rodrigues	Enfermeiro	ESF- Assis	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00
George Erico Soares Cavalcante	Enfermeiro	ESF- Curral do Meio	R\$ 15,00	15	R\$ 225,00
Hiroê Alencar Braga	Médica (Mais Médico)	ESF-Santo Antonio	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00
Ivone Vieira Fernandes Sousa	Técnico de Enfermagem	ESF- Assis	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00
José Carlos de Aguiar Filho	Médico(Mais Médico)	ESF- Monte Nebo	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00
José Soares de Araújo	Enfermeiro	ESF-Ingá	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00
José Haroldo Soares Neto	Auxiliar de Serviços	ESF- Monte Nebo	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00
Joacir Martins Ferro	Técnico de Gesso	ESF-Curral Velho	R\$ 15,00	18	R\$ 270,00
José Airton Marques da Silva Junior	Médico (Mais Médico)	ESF- Queimadas	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00
Liana de Andrade	Médica	ESF- Irapuá	R\$ 15,00	16	R\$ 240,00

Leitão	(Mais Médico)				240.00
Kaiza Vilarinho da Luz	Médica	ESF-Ibiapaba	R\$ 15.00	16	R\$ 240.00
Maria Janice Silva Barros	(Mais Médico)		R\$ 15.00	16	R\$ 240.00
Maria Damiana da Silva Neta	Recepcionista	ESF- Queimadas	R\$ 15.00	16	R\$ 240.00
Maria Socorro Andrade Leitão	Auxiliar de Enfermagem	ESF- Assis	R\$ 15.00	16	R\$ 240.00
Maria das Dores Nogueira Melo	Auxiliar de Enfermagem	ESF- Lagoa das Pedras	R\$ 15.00	16	R\$ 240.00
Maria do Carmo Teixeira Pereira	Técnico de Enfermagem	ESF-Ibiapaba	R\$ 15.00	16	R\$ 240.00
Maria do Socorro Soares Martins	Técnico de Enfermagem	ESF- Curral do Meio	R\$ 15.00	16	R\$ 240.00
Maria Edivaneide de Sousa Rodrigues	Auxiliar de Serviços	ESF- Poty	R\$ 15.00	16	R\$ 240.00
Maria Edvani Beserra Araújo	Aux. de Serviços	ESF-Poty	R\$ 15.00	16	R\$ 240.00
Maria Vilani Rodrigues de Sousa	Auxiliar de Serviços	ESF-Ibiapaba	R\$ 15.00	16	R\$ 240.00
Nailton Greyek Castro Fernandes	Médico	ESF- Curral do Meio	R\$ 15.00	16	R\$ 240.00
Natália de Almeida Assis Gramoza	Dentista	ESF-Curral Velho	R\$ 15.00	16	R\$ 240.00
Raimunda Gonçalves Freitas	Técnico de Enfermagem	ESF-Curral Velho	R\$ 15.00	16	R\$ 240.00
Sefiza Paiva Gomes Vasconcelos	Auxiliar de Farmácia	ESF- Curral do Meio	R\$ 15.00	16	R\$ 240.00
					R\$ 9,435.00

